



LEI ORDINÁRIA Nº 254

de 07 de outubro de 1959

Concede isenção de impostos a estabelecimentos educacionais, religiosos, esportivos bem como as associações de classe, cultutais e recreativas.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Ficam isentos de impostos municipais os estabelecimentos educacionais que funcionea no município sem finalidade lucrativa, entidades assistenciais, religiosas e esportivas, bem como as associações de classe culturais e recreativas, desde que a Lei as reconheça de utilidade pública.

Parágrafo único .

A isenção de que trata este artigo estende-se à aquisição e alienação de imóveis, não se compreendendo nela as taxas remuneratórias do serviço prestado pela municipalidade.

Art. 2º..

A isenção de que trata esta Lei será concedida pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente habilitada.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 7 de outubro de 1959.

Sebastião de AbreuPresidente

